



Economia Apoios às empresas e a trabalhadores

Recibos verdes também podem entregar IVA a prestações

Regime só faz referência às micro e PME. Governo garante que os profissionais independentes também beneficiam

Pedro Crisóstomo

Quando o Governo decidiu flexibilizar o pagamento do IVA do terceiro trimestre (adiando a data de entrega do imposto de 25 para 30 de Novembro ou permitindo o pagamento a prestações), definiu na lei que a medida se destina às micro, pequenas e médias empresas. Surgia a dúvida: ficam de fora os trabalhadores independentes enquadrados no regime do IVA trimestral?

Apesar de o diploma do executivo de António Costa apenas indicar que o regime excepcional se dirige às micro e PME, o Ministério das Finanças garante ao PÚBLICO que também estão incluídos os profissionais independentes (como os trabalhadores a recibos verdes e os empresários em nome individual).

Instando a clarificar o decreto-lei, para esclarecer se estes trabalhadores

estariam abrangidos ou excluídos, o gabinete do secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, respondeu que “o regime de diferimento extraordinário abrange os sujeitos passivos de IVA enquadrados no regime trimestral, o que inclui os trabalhadores independentes na medida em que são equiparados a PME”.

No entanto, o que o decreto-lei publicado em *Diário da República* no domingo prevê é que a flexibilização cobre a obrigação de pagamento de Novembro “que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa” ou ainda “que tenha iniciado a actividade a partir de 1 de Janeiro de 2019”. Nesses casos, a entrega dos montantes do IVA trimestral (dos meses de Julho a Setembro) pode ser cumprida em prazos extraordinários: até 30 de Novembro (se for pago de uma só vez) ou de forma fraccionada, em três ou seis prestações.

Nada se diz relativamente aos trabalhadores independentes, ainda que o IVA trimestral abranja tanto as empresas com um volume de negócios abaixo de 650 mil euros no ano anterior, como os profissionais independentes com uma facturação até esse valor.

Clarificação das Finanças

A clarificação é importante, porque o prazo de pagamento do IVA do terceiro trimestre estava a chegar ao fim (terminaria amanhã para os trabalhadores independentes, caso a extensão os deixasse de fora), por isso era determinante saber se estes profissionais tinham de pagar o imposto até 25 de Novembro ou se podiam beneficiar também do regime excepcional, podendo pagar até dia 30 ou aproveitar o plano a prestações. É este regime que vale, segundo o Ministério das Finanças.

Isso não resultava inequívoco da lei. A forma como o decreto-lei foi redigido levou a própria Ordem dos Contabilistas Certificados a procu-



Contribuições para a Segurança Social dos independentes também beneficiam de apoio

rar uma explicação junto do Ministério das Finanças.

Questionado pelo PÚBLICO sobre o enquadramento dos trabalhadores independentes, o departamento de consultoria respondeu: “Relativamente ao pagamento do IVA trimestral, os trabalhadores independentes não ficam excluídos desta medida, conforme foi clarificado

com a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais”.

De resto, o regime extraordinário agora previsto também inclui uma parte relativa ao adiamento do pagamento das contribuições sociais à Segurança Social de Novembro e Dezembro e, aí, ao contrário do IVA, o diploma não deixa margem para dúvidas de que os destinatários são “os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos sectores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa”.

Prazos para o IVA

Quanto ao IVA, se o pagamento for feito de uma vez, o imposto pode ser entregue ao Estado até 30 de Novembro.

A data-limite inicial era o dia 20 de Novembro; no dia 9, o Governo anunciou que o prazo passaria para 25 de Novembro, mas, dias depois, resolveu voltar a prolongar. Passou o prazo para o dia 30 e abriu a possibilidade de pagamento fraccionado (sem aplicação de juros).

Quem aderir a essa segunda moda-

Hotéis como espaços de cowork e trabalho

Os hotéis e alojamento local já podem disponibilizar, excepcional ou temporariamente, algumas das suas unidades para funcionarem como escritórios e espaços de cowork sem que essa decisão implique a perda de qualificação como empreendimento turístico. A medida está consagrada no decreto-lei que altera “as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença covid-19” publicado domingo. Esta foi uma das medidas pedidas pela Associação de Hotelaria de Portugal (AHP), como forma de fazer face à acentuada quebra de actividade.



RUI GAUDÊNCIO

6

Quem aderir ao pagamento fraccionado (sem aplicação de juros) pode optar por duas opções: liquidar as suas responsabilidades em três ou seis prestações

250

Os apoios destinam-se às empresas que empregam menos de 250 trabalhadores — micro (menos de dez), pequenas (de dez a menos 50) e médias (de 50 a menos de 250

idade, tem duas opções: a três ou a seis prestações. Num caso ou noutro, a primeira das *tranches* deve ser paga até 30 de Novembro, segundo esclareceu o gabinete do mesmo secretário de Estado.

As prestações seguintes têm de ser cumpridas nas datas equivalentes. Ou seja: quem adere ao plano a três meses entrega a primeira parte até ao arranque da próxima semana, a segunda até 30 de Dezembro e a última até 30 de Janeiro; quem adere ao plano a seis prestações cumpre a entrega nas datas idênticas entre Novembro de 2020 e Abril de 2021.

Segundo o diploma, “a classificação como micro, pequena ou média empresa deve ser efectuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado”.

Já no caso das contribuições à Segurança Social, o Governo também optou por criar dois planos: um pagamento em três ou seis prestações “iguais e sucessivas, sem juros”. No primeiro caso, a entrega decorre de Julho a Setembro de 2021; no segundo, de Julho a Dezembro de 2021.